

18 a 24 de março de 2013 | nº 2828

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

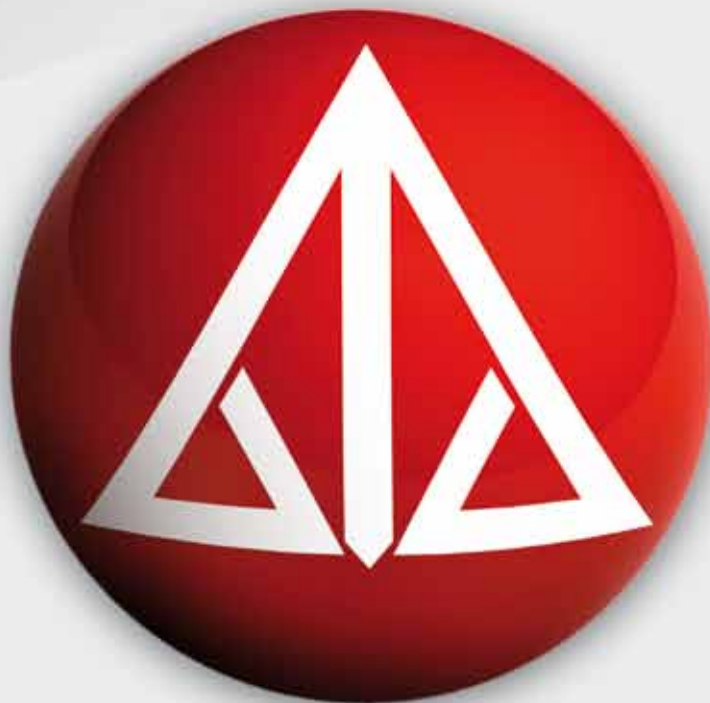
Editorial

Trinta dias para todos

Posto Jucesp na AASP

Registro de Pessoas Naturais

Novas regras





IX JUTRA SÃO PAULO

Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho

A Associação dos Advogados de São Paulo (**AASP**) e a Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (**Jutra**) oferecem um grande evento internacional: **O Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho**.

No evento, que acontecerá nos dias 21 e 22 de março, na sede da AASP, renomados conferencistas discutirão temas momentosos, tais como: **“Dumping social”, “Dano moral coletivo” e “Negociação coletiva”**.

Confira a programação e inscreva-se agora mesmo pelo site **www.aasp.org.br/jutra** ou ligue **(11) 3291 9200**.

Apoio:



Realização:



JUTRA
ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA
DE JURISTAS DO TRABALHO



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na Sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



mktcom | aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Apoio



SÃO PAULO
84ª Subseção de Campos do Jordão

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Editorial.....	2	Ementário.....	12
Notícias da AASP.....	3 e 4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições e Inspeções.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e dos Prazos.....	6	AASP Cursos.....	14
Instalações.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	8		

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Edson Nunes - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.133 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Esta edição do Boletim apresenta o editorial intitulado de “Trinta dias para todos”, que manifesta a posição da entidade sobre a duração das férias dos magistrados que, conforme ao regime vigente, fazem jus a férias de 60 dias.

Na seção “Notícias da AASP”, outra matéria de grande relevância é sobre o Posto Jucesp que, desde 2004 instalado na sede da AASP, passou a integrar a vasta gama de serviços da Central de Apoio ao Associado. Com o intuito de facilitar o cotidiano dos associados, o Posto Jucesp possibilita a realização de tarefas da Junta Comercial de São Paulo sem a necessidade de locomoção até o órgão de registro. Vale ressaltar que as solicitações podem ser feitas pessoalmente e a entrega de resultados é realizada de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h, com a extensão do horário até 19 h no caso de retirada de documentos. Para mais informações sobre esse atendimento, não deixe de conferir todos os detalhes nas páginas vermelhas a seguir.

Já na seção “Prática Forense” o destaque fica por conta da notícia “Novas regras para o Registro de Pessoas Naturais”, que apresenta as novas orientações editadas pelo Provimento CG nº 6/2013, em vigor desde 1º de março. O novo provimento agregou modificações ao regramento recém-editado em dezembro passado (Provimento CG nº 41/2012). Tais mudanças estão relacionadas aos processos de habilitação de casamento, registro de óbito, entre outros, estabelecendo que os oficiais, mensalmente, deverão fornecer, em arquivo eletrônico, o número de registros ocorridos à Fundação Seade.

Nas seções “No Judiciário” e “Novidades Legislativas”, também reunimos informações que trazem consigo importantes temas de debate, vale a pena conferir. Agora desejamos uma excelente leitura e até a próxima semana! ■

Trinta dias para todos

Volta ao cenário da República, com a instauração de comissão no Supremo Tribunal Federal para revisão da questão, o debate acerca das férias dos magistrados, intermitente desde 1979, com a edição da Lei Complementar n° 35, ou Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), cujo art. 66 assegurou aos juízes, desembargadores e ministros, integrantes de todos os ramos do Poder Judiciário, especiais férias de 60 dias.

Desde então, tivemos a alteração da ordem constitucional vigente, a instauração de um sistema jurídico tendente à constituição de um Estado de Direito Democrático e chega o momento de rediscutir a reforma da Loman, adequando-a aos novos tempos, sob os influxos da Constituição Cidadã.

“Vantagem que se concede a alguém com exclusão de outrem e contra o direito comum” é a primeira acepção da palavra “privilégio”, segundo o dicionário *Aurélio Buarque de Holanda*. Para Houaiss, privilégio é “direito, vantagem, prerrogativa, válidos apenas para um indivíduo ou um grupo, em detrimento da maioria; apanágio, regalia”.

De outro lado, temos o conteúdo dos vocábulos “prerrogativa” e “direito”, polissêmicos, mas que dispensam maiores digressões: estamos diante de privilégio.

A questão que nos desafia consiste em aferir se os 60 dias concedidos aos magistrados correspondem a um apanágio inadmissível, uma regalia insustentável ou um instrumento indispensável de prerrogativas e direitos dos magistrados, dadas as especiais circunstâncias com que desempenham suas dignas funções, o estresse a que se sujeitam, as cobranças sociais e os riscos ínsitos ao desempenho de seus misteres.

Com enormes respeito e consideração que a AASP sempre ostentou em relação à magistratura, é preciso que se assente de modo inequívoco não haver mais, sob todos os ângulos, base de sustentação para a fruição de férias de 60 dias, além das várias interrupções das atividades judicantes ao longo do ano.

Não se trata de análise simplista, como difundem associações de magistrados. A singeleza da injustificável disparidade de tratamento é que não se apresenta razoável.

Inúmeras profissões são desempenhadas sob carga elevada de trabalho, estresse profissional, exclusividade necessária (lembremo-nos que juízes ainda podem ser – e muitos são – docentes) e de riscos especiais a que se sujeitam.

Jamais tais vicissitudes autorizaram iniciativas de extensão dos períodos de férias, benfazeja interrupção da prestação de serviços para assecuração da sanidade psicofísica de qualquer trabalhador, para categorias que se veem diante de vicissitudes ainda mais intensas do que as expiadas pelos juízes.

Advogados, por exemplo, até hoje não têm férias asseguradas, senão a fruição dos dias de recesso judiciário, durante os quais nem sequer têm a garantia de que o seu serviço se interrompa.

Não há nenhuma razão intrínseca à profissão de magistrado que autorize tal regalia. Enquanto ser, o julgador exerce trabalho humano. Demasiado humano, mas puramente humano. Inexiste, portanto, fundamento ontológico para o elasticamento do período de não trabalho.

Juridicamente, entendemos tratar-se de uma vulneração da equidade funcional. Servidores públicos especialíssimos, os magistrados não se põem acima dos demais.

Nenhuma razão econômica justifica esse tratamento especial. Ao revés, onera o custeio do Judiciário, criando um hiato em que se dá a remuneração qualificada pelo labor dispensado.

Isso faz do privilégio um equívoco de administração da Justiça. As iniquidades contra as quais o Judiciário atua não gozam férias. Muito menos de 60 dias. Esse período acresce em espera pela solução das lides e representa um novo problema à administração da Justiça: suprir as lacunas já nítidas, ante a falta de magistrados.

Com razão, enfim, a ministra Eliana Calmon, quando lança a pergunta aos colegas: “Como pode um magistrado julgar os outros se ele tem uma vida diferente?”.

Prerrogativa ou direito legítimo, por outro lado, inscreve-se no patrimônio jurídico com lastro não apenas na lei, mas com sustentáculo na equidade, na moralidade, na impessoalidade, na generalidade e abstração com que direitos se distribuem.

Se outras vicissitudes campeiam pelo Judiciário, que sejam corrigidas, mas não transformemos as férias em instrumento de compensação daquilo que não se compensa. Em matéria de férias, sejamos todos humanos, demasiado humanos. Equiparemo-nos em nossa humanidade: Trinta dias para todos! ■



O conhecido atendimento prestado desde 2004 pelo Posto Jucesp, instalado na sede da AASP, em janeiro deste ano passou a integrar a recém-inaugurada Central de Apoio ao Associado.

A Central de Apoio está localizada no 4º andar e reúne, dentre outros serviços, o Posto Jucesp, que possibilita aos profissionais efetuarem tarefas da Junta Comercial de São Paulo sem precisar se locomover até o órgão estadual de registro. Além de facilitar o dia a dia dos associados, o Posto Jucesp na AASP descentraliza o atendimento do órgão, beneficiando todos.



Foto: Paula Pardini Sant'Ana

Associados, profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores podem realizar o registro de constituição, alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas, anotações e encerramento de empresário (firma individual) de forma rápida e com o apoio de profissionais treinados na AASP para prestar o atendimento. Além desses serviços, os usuários podem realizar também alterações e liquidação de cooperativas, fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor), certidões simplificada e específica, emissão de ficha cadastral completa e cinco últimos arquivamentos,

busca de nome e Número de Inscrição de Registro de Empresa (Nire, que é atribuído às empresas registradas na Jucesp no momento em que foram constituídas) e informações sobre o andamento de processos na Junta Comercial.

Todas as solicitações podem ser feitas pessoalmente e a entrega de resultados é realizada de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h. Este horário é estendido até as 19 h apenas para a retirada de documentos.

Os associados impossibilitados de comparecer na sede da Associação podem utilizar alguns dos serviços prestados pelo Posto Jucesp pela internet. O procedimento é simples. Acesse www.aasp.org.br e clique em “Outros Serviços”. Feito isso, selecione a opção “Posto Jucesp”. Na seção “Serviços on-line”, clique no link para fazer o seu pedido. Pelo meio eletrônico, o serviço está disponível nos dias úteis das 8 h às 18 h, e o pagamento pode ser realizado por cartão de crédito ou por boleto bancário.

Pela modalidade on-line, podem ser feitas busca de Nire, busca por CPF (por meio deste serviço, é possível obter a relação de Nires das empresas de que uma pessoa física fez ou faz parte como sócio ou diretor) e Ficha de Breve Relato Simples (FBR), que contém os dados cadastrais da empresa, dados dos sócios/diretoria, capital social, objeto social e os cinco últimos arquivamentos.

Vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Jucesp iniciou, em dezembro do ano passado, o uso de certificado digital para o registro de empresas de qualquer tipo jurídico

no sistema eletrônico de cadastramento e geração de requerimentos – Cadastro Web. A medida faz parte do projeto de modernização da Junta Comercial, que pretende promover a virtualização do atendimento ao usuário e implantar um processo único de abertura e encerramento de empresas pela internet, além de aumentar a segurança do registro empresarial.



Foto: Stella Norcia Resende

A utilização desta nova ferramenta para validação de acesso via certificado digital no Cadastro Web é mais uma razão para que os profissionais busquem a emissão de seu certificado digital. Na Central de Apoio ao Advogado AASP, os usuários podem obter informações sobre como agendar a emissão do seu certificado digital. Para outras orientações, ligue para (11) 3291 9200, ou acesse diretamente o site da AASP, www.aasp.org.br, em “Outros Serviços”, “Posto Jucesp”. Para a certificação digital, basta acessar a página inicial do site.

Observação: os valores das guias Dare e Darf, quando devidos, deverão ser recolhidos na rede bancária. As taxas do Convênio e do Escritório Regional deverão ser recolhidas no caixa da AASP, que receberá em cheque, dinheiro, débito automático ou cartão de crédito (Visa, MasterCard, American Express, Elo ou Diners Club). ■

Parcerias da AASP oferecem facilidades aos associados!

Se você ainda não conhece todos os benefícios de ser associado da AASP, saiba que empresas renomadas dos mais variados segmentos trabalham em parceria com a Associação para ajudar você na organização de suas atividades, oferecendo maior visibilidade no mercado.

Uma de nossas parceiras é a Novaprolink, empresa que há mais de 18 anos desenvolve soluções em softwares e serviços para o universo jurídico. Por meio dessa parceria, a Novaprolink desenvolveu o Site do Associado e o NovaJus AASP, serviços que podem ser usufruídos pelos associados sem custo adicional.



NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

podendo estreitar o relacionamento com os clientes. Acesse www.site.aasp.org.br.

O NovaJus AASP é um sistema de gerenciamento de processos e, para agilizar suas atividades diárias, a ferramenta também está integrada ao serviço de intimações. O sistema foi projetado para centralizar informações relevantes

vinculadas a processos e facilitar o dia a dia do associado, proporcionando maior eficiência na organização das intimações e gestão de seus processos.

É um recurso inovador que permite ao associado organizar todo o conteúdo relacionado aos processos de seus clientes em pastas virtuais, reunindo todas as informações necessárias em uma única plataforma.

Permite cadastrar todos os contatos de cada processo, agenda de compromissos e de tarefas, possibilitando a organização de prazos, audiências e reuniões. Se você ainda não aderiu ao sistema, acesse <http://novajus.aasp.org.br>.

Arquivo de documentos com segurança

Otimização do tempo e de espaço é a preocupação dos profissionais da advocacia. Priorizando esta preocupação,

alinhadas com as inovações proporcionadas pelo mercado, a AASP e a Recall firmaram parceria para beneficiar os associados por meio de condições exclusivas na contratação dos serviços de guarda e gestão de documentos.



A Recall possui soluções para escritórios, independentemente da estrutura que eles apresentam, e os serviços são oferecidos nas dependências da empresa ou em suas filiais em todo o país. São oferecidas três modalidades: OnCall – para acesso eventual aos arquivos, exclusivamente pelo cliente; ReFile – adequado para consultas frequentes e de documentos que necessitam de gerenciamento diferenciado; SDS – disponibiliza coletores plásticos identificados, fechados com cadeado, para a inserção de documentos, transporte dos coletores e destruição em ambiente seguro, com controle e emissão de certificado de destruição ao final do processo.

Para conhecer todos os detalhes e contratar os serviços dessa parceria, entre em contato com a Central de Atendimento Recall pelo telefone 0800 72 73 22 55 e identifique-se como associado AASP. ■



O Site do Associado foi criado com o intuito de facilitar e promover o desenvolvimento das atividades dos advogados e/ou de seu escritório. Sem preocupações técnicas com hospedagem e programação, o advogado poderá construir a sua página eletrônica com facilidade.

O Site do Associado é uma solução eficaz que ajuda na divulgação de seus serviços,

TRT da 2ª Região - Mudanças no cálculo de precatórios e ofícios requisitórios de pequeno valor

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou o Provimento GP/CR n° 3/2013, de 21/2/2013, que altera parcialmente a Consolidação das Normas da Corregedoria no que se refere a execuções contra as Fazendas Públicas, que resultam na expedição de precatórios ou de requisições de pequeno valor.

Para dar consequência prática a essas alterações, a presidência do TRT da 2ª Região expediu a Portaria GP n° 11/2013, publicada no Diário da Justiça em 26 de fevereiro, que modifica a disciplina dos procedimentos referentes à expedição de precatórios e ofícios requisitórios de pequeno valor, alterando o conteúdo das Portarias GP n° 36/2010 e n° 37/2010, que regulamentam a tramitação de precatórios e das obrigações de pequeno valor, respectivamente.

Já em vigor, a nova orientação estabelece que todos os processos relacionados às execuções definitivas contra as Fazendas Públicas, da União Federal, dos Estados-membros, dos municípios e respectivas autarquias e fundações, que estiverem sob a guarda da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, deverão ser triados e devolvidos às varas do trabalho, conforme o caso, para análise pormenorizada da fase de liquidação. De toda a análise realizada será redigido parecer sobre a conta apresentada que deverá ser precedido de relatório ela-

borado pela secretaria da vara do trabalho, detalhando os pontos controvertidos, os cálculos corretos, liquidados, bem como os fundamentos que levaram à rejeição ou acolhimento da pretensão dos litigantes.

A recente portaria estabelece que os procedimentos relativos aos precatórios não guardarão vínculo com a tramitação em segunda instância de processos de competência recursal e que, portanto, serão efetuados na Secretaria de Precatórios.

De acordo com o § 1º do art. 2º, atendidas as formalidades legais e regimentais, o precatório será expedido, recebendo número de ordem que observará a data do protocolo de apresentação na Secretaria de Precatórios, e as cópias dos expedientes respectivos serão encaminhadas à entidade devedora para que a data de recebimento do ofício no tribunal seja identificada. No caso de devolução do ofício ao juízo da execução motivada por dados incompletos, a data de apresentação do precatório será a do protocolo do ofício que contiver a regularização das informações. A expedição do ofício requisitório se dará por correio, carta registrada ou por oficial de justiça.

No que concerne aos pagamentos efetuados com prioridade, esses ficarão sujeitos à disponibilidade de recurso financeiro, entretanto, para comprovação da preferência, a por doença grave deverá ser realizada pela juntada de laudo mé-

dico atualizado, original ou cópia autenticada. No caso de credores aposentados por invalidez, deverá ser apresentado documento hábil comprobatório da sua aposentadoria.

Os artigos da Portaria GP n° 37/2010, alterados pela Portaria n° 11, tratando da execução de obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública, trazem novas determinações que deverão ser praticadas após o trânsito em julgado de sentenças de liquidação, fase em que o juiz da execução atualizará o valor do débito e verificará, de acordo com o montante encontrado, se a execução se fará por meio de precatório ou através de requisição de pequeno valor, nos termos do art. 240 do Provimento GP/CR n° 13/2006.

Além de alterar ou revogar diversos artigos das Portarias GP n°s 36 e 37/2010, a nova portaria disponibiliza o Modelo de Certificado de Compensação a ser verificado para as novas expedições. De acordo com notícia de 27 de fevereiro, publicada no Portal do TRT da 2ª Região, os novos procedimentos visam a tornar mais célere a tramitação processual e se somam à remodelação do setor competente, ditada pelo Ato GP n° 29/2012, que alterou a denominação e a estrutura da Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios (atualmente, Secretaria de Precatórios).

TRT da 15ª Região disciplina encaminhamento de precatórios federais

Para suprir a necessidade de reestruturação da gestão de precatórios e a racionalização dos procedimentos a eles inerentes, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região editou o Provimento GP/CR n° 1, que discipli-

na o procedimento relativo ao encaminhamento de precatórios federais e parame-triza a liquidação de sentenças que darão origem aos precatórios, disponibilizando ao público acesso às respectivas informações.

De acordo com o art. 1º, a adoção do rito de pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor é providência que deve ser determinada em execução de sentença, considerando-se o valor

No Judiciário

do crédito exequendo. Se não fixados na sentença ou no acórdão que deu origem ao precatório, os consequentes juros de mora devem ser aplicados segundo os critérios estabelecidos pela Orientação Jurisprudencial nº 7, ou seja: I - 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/1991; II - 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; III - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

Diante de sentença condenatória, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais serão efetuados em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibindo-se a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. Devem, ainda, ser incluídas no orçamento entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, originários de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho. O pagamento será realizado até o final do exercício seguinte, quando os valores serão atualizados monetariamente.

A partir da Emenda Constitucional nº 62,

a atualização dos precatórios se faz mediante a utilização dos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança.

No ofício precatório, deve ser requerido o equivalente à quantia necessária para a quitação dos créditos lançados, evitando-se a solicitação em duplicidade, especificamente quanto aos valores a título de contribuição previdenciária, parcela do segurado, e de código para imposto de renda.

Para os interessados, o TRT da 15ª Região disponibilizou em seu portal, www.trt15.jus.br, na seção “Precatórios”, a listagem das informações dos precatórios para consulta pública, com as informações sobre a posição na ordem cronológica de pagamento, além dos pedidos de preferência deferidos. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e dos Prazos

Período	Órgão
De 21/3 a 5/4	Amparo, Araras, Bariri, Brotas, Cerqueira César, Dois Córregos, Itapira, Itatinga, Leme, Macatuba, Mogi Mirim, Paranapanema, São João da Boa Vista, São Manuel, Valinhos e Vila Mimosa - Campinas (devido à necessidade de capacitação dos funcionários para a utilização do novo sistema para o peticionamento eletrônico, ficam suspensos os prazos processuais, bem como o atendimento ao público – Processo nº 88.573/2012)

Instalações

Data	Órgão
Dia 18/1	Vara do Juizado Especial Criminal de Guarulhos (R. José Maurício, 103 – Centro)
Dia 28/2	7ª e 8ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo (integração ao Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT e suspensão da distribuição dos feitos nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho, até ulterior deliberação – Portaria GP/CR nº 11/2013)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 18/3	Pedregulho
Dia 19/3	Barra Bonita, Cerquilha, Colina, Cravinhos, Cunha, Gália, Itajobi, Mairinque, Mogi Mirim, Morro Agudo, Novo Horizonte, Orlândia, Osvaldo Cruz, Panorama, Ribeirão Pires, Salesópolis, São José do Rio Pardo e São José do Rio Preto
Dia 21/3	Américo Brasiliense, Borborema, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Potirendaba, Roseira, Teodoro Sampaio e Várzea Paulista
Dia 22/3	Nova Granada e Santa Adélia

BANDA LARGA COM MUITO MAIS SEGURANÇA: WI-FI GRÁTIS, ANTIVÍRUS E BACK-UP AUTOMÁTICO. TEM UM NET EMPRESAS PARA CADA EMPRESA.


10 MEGA COM WI-FI COM 50% DE DESCONTO + 2 LINHAS DE TELEFONE GRÁTIS,

TUDO ISSO POR 3 MESES



 A banda larga mais premiada com Wi-Fi grátis e antivírus seguro e rápido, além de atendimento técnico em até 4 horas.

 Passe o cartão sem ocupar o telefone e fale com clientes sempre pelo mesmo preço. Grátis: bina, conferência telefônica e Siga-me.

 TV por assinatura com filmes, séries e shows para você divertir e informar seus clientes em salas de espera, academias e bares.



ASSINE JÁ:

4004-8844



www.netempresas.com.br

CONSULTE OS PLANOS COM TV POR ASSINATURA.

Oferta válida até 31/3/2013, para novas assinaturas e na contratação simultânea do NET Virtua Empresa 10 Mega e do NET Fone Empresa no Plano Econômico (na portabilidade) por R\$ 31,45 por mês, nos 3 primeiros meses (período proporcional mais os 2 meses subsequentes), mais o custo das ligações realizadas. A partir do 4º mês, será devido o valor de R\$ 62,90 por mês do NET Virtua 10 Mega e a franquia do NET Fone Empresa, no valor de R\$ 60,00 por mês, mais o custo das ligações excedentes à franquia. Valores válidos para o pacote de serviços Conforto, com autorização de débito automático como forma de pagamento e mediante compromisso de permanência mínima de 12 meses com o NET Virtua. Em caso de cancelamento antes do final desse prazo, será cobrada multa de até R\$ 240,00. Mudança de plano ou desistência de qualquer dos serviços obrigam o cliente a pagar o valor de tabela dos produtos contratados, conforme política comercial vigente. A velocidade anunciada, de acesso e tráfego na Internet, é a máxima nominal, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. O provedor de acesso gratuito inclui apenas o provimento de acesso à Internet. O modem Wi-Fi será cedido em comodato para novas assinaturas. O sinal do modem Wi-Fi está sujeito a limitações, em função de obstáculos e da distância do local de acesso à Internet. Consulte condições de aquisição do antivírus mais back-up. Serviços inteligentes grátis por tempo indeterminado. Regras de uso e tarifação devem ser consultadas. Consulte condições de aquisição de outros planos de NET Fone Empresa no site. Serviço de telefonia local fornecido pela Embratel, com base no Termo de Autorização 219/2002/SPB-Anatel. Os equipamentos cedidos pela NET deverão ser devolvidos na rescisão do contrato ou em razão de solicitação de alteração de plano. O atendimento técnico em até 4 horas é válido 7 dias por semana, das 8h às 23h, para manutenção dos serviços de banda larga e TV. Consulte condições desta oferta em sua cidade e disponibilidade técnica para instalação em seu endereço, características e condições de aquisição, inclusive individual, dos serviços apresentados ligando para 4004-8844 ou acessando www.netempresas.com.br.

INSS regulamenta a conciliação no âmbito do processo administrativo de recursos de benefícios da Previdência Social

Em resolução conjunta publicada em 25 de janeiro, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) regulamentaram a conciliação no âmbito do processo administrativo de recursos de benefícios da Previdência Social.

Orientados pelos princípios da legalidade e da eficiência, não há incompatibilidade entre as regras do Regimento Interno do CRPS e a possibilidade de conciliação no âmbito do processo administrativo de recurso de benefícios da Previdência Social. Assim, de acordo com o art. 1º da Resolução Conjunta, admitiu-se, respeitados os valores fixados pela lei, a celebração de acordo ou transação administrativa pelo INSS no âmbito do CRPS.

O INSS será representado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. Será da competência do procurador-chefe da PFE/INSS regulamentar os critérios e parâmetros de encaminhamento dos recursos administrativos para fins de conciliação. Após a distribuição ao relator, os recursos interpostos serão sobrestados por dez dias para análise da viabilidade da celebração de acordo. Nesse prazo, o INSS poderá oferecer proposta de conciliação, solicitar a realização de atos de instrução necessários à celebração de acordo ou apresentar parecer contrário à realização do acordo.

Caso o interessado ou seu representante concorde com a proposta de transação apresentada pelo INSS, o acordo será encaminhado ao conselheiro relator para homologação, por decisão monocrática, a qual

será considerada para fins de pagamento de gratificação de relatoria.

Conforme a regra estabelecida pelo art. 8º, ao ser homologada a conciliação, o INSS terá o prazo máximo de 30 dias para juntar aos autos do processo a prova do cumprimento do acordo, independentemente de nova intimação. As decisões do CRPS que decorram da celebração do acordo administrativo serão efetivadas pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Decisões Judiciais (APSDJ).

Nas considerações que precedem o texto normativo, explicitam-se os motivos que nortearam a sua expedição: os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da duração razoável do processo, e o dever de autorrevisão dos atos administrativos que compreendem a elaboração de acordo ou transação.

Avaliação do atendimento de planos de saúde

A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (Dipro) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou, em 26 de fevereiro, a Instrução Normativa nº 42, que dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde, regulamentando o art. 12-A da Resolução Normativa nº 259/2011.

O acompanhamento e a avaliação da garantia de atendimento terão como objetivo avaliar a garantia de acesso dos beneficiários às coberturas previstas na Lei nº 9.656/1998. Serão objetos de avaliação, dentre outras, as demandas de reclamações de beneficiários motivadas pela não garantia de acesso e cobertura necessários e obrigatórios, assim como a apuração de desconformidades que possam constituir risco à qualidade ou à continui-

dade do atendimento à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

De acordo com a IN, o acompanhamento e a avaliação da garantia de atendimento serão processados e analisados a cada três meses pela Gerência de Monitoramento da Operação dos Produtos (GMOP) da Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos (GGEOP), que faz parte da Dipro/ANS. A cada período de avaliação, a operadora de plano de assistência à saúde deverá acessar seu próprio resultado, que será disponibilizado no portal eletrônico da ANS.

A partir do segundo período de avaliação, os resultados de cada trimestre serão comparados aos resultados do período anterior para fins de consolidação de avaliações. A referida consolidação será realizada através da soma das pontuações de cada operadora de plano

de assistência à saúde, obtidas em dois períodos de avaliação subsequentes.

A ANS poderá definir outro meio oficial de denúncia para também ser utilizado como base para acompanhamento e avaliação das reclamações de beneficiários, motivadas pela não garantia de atendimento. As operadoras de planos de assistência à saúde classificadas na modalidade de administradora de benefícios não serão submetidas ao acompanhamento e avaliação de que trata essa IN.

Pela nova norma, no caso de suspensão da comercialização de parte ou da totalidade dos produtos da operadora de plano de assistência à saúde, esta será notificada da adoção da medida administrativa e da instauração de processo administrativo para o acompanhamento da avaliação da garantia de atendimento. ■

TRIBUTÁRIO

Tributário e Processual. Execução fiscal. Citação determinada antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005 e não concretizada antes de decorridos cinco anos da constituição dos créditos tributários. Interrupção da prescrição inocorrente (art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação original). Demora imputável suficiente e decisivamente à desídia da exequente. Prescrição reconhecida. Recurso não provido (TJSP - 18ª Câmara de Direito Público, Apelação sem Revisão nº 0053809-63.2003.8.26.0562-Santos-SP, Rel. Des. Mourão Neto, j. 14/6/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0053809-63.2003.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante P. M. S., é apelado C. S.

Acordam, em 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Osvaldo Capraro (presidente) e Carlos Giarusso Santos.

São Paulo, 14 de junho de 2012

Mourão Neto

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Prefeitura Municipal de Santos em face da sentença de fls. 12, que extinguiu o processo de execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do advento da prescrição dos créditos tributários objeto da execução fiscal (IPTU e taxa de remoção de lixo domiciliar do exercício de 2002, no valor total de R\$ 563,10).

No intuito de ver reformada a decisão recorrida, sustenta a apelante que seu crédito não foi alcançado pela prescrição, pois (a) o despacho que ordenou a citação interrompeu o curso do lapso prescricional, nos termos da nova redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980; (b) os autos foram irregularmente arquivados com base no art. 40 da Lei nº 6.830/1980; (c) não houve inércia de sua parte na adoção das medidas necessárias à citação do executado; e (d) as dificuldades

inerentes ao mecanismo da justiça não autorizam o reconhecimento da prescrição (Súmula nº 106 do colendo STJ).

Apelado (executado) ainda não citado.

Fundamentação

O recurso não merece ser provido, uma vez que a prescrição efetivamente se consumou (e de há muito), embora cabendo ressaltar que não se cuida, *in casu*, de prescrição intercorrente.

A prescrição intercorrente – e isso é óbvio – pressupõe que, primeiro, tenha sido ajuizada a demanda e, segundo, tenha havido a interrupção por força da citação ou do despacho que a determina (cf. inciso I, parágrafo único, do art. 174 do CTN, em conformidade com a redação anterior ou posterior ao advento da LC nº 118/2005).

Nesse sentido, cumpre trazer à baila precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, porque bastante didático: “(...) Cumpre, antes de tudo, entender que a prescrição intercorrente, consoante aplicação, é resultante de construção doutrinária e jurisprudencial para punir a negligência do titular de direito e também para prestigiar o princípio da segurança jurídica, que não se coaduna com a eternização de pendências administrativas ou judiciais. Assim, quando determinado processo administrativo ou judicial fica paralisado por um tempo longo, por desídia da Fazenda Pública, embora interrompido ou suspenso o prazo prescricional, este começa a fluir novamente. Portanto, a prescrição intercorrente pressupõe a preexistência de processo administrativo ou judicial, cujo prazo prescricional havia sido interrompido pela citação ou pelo

despacho que ordenar a citação, conforme inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 118, de 9/2/2005. Portanto, a prescrição intercorrente é aquela que diz respeito ao reinício da contagem do prazo extintivo após ter sido interrompido. Na hipótese dos autos, a sentença foi proferida sem ter ocorrido qualquer reinício da contagem do prazo ou interrupção, ademais, proferida após a vigência da Lei nº 11.280/2006, que autoriza a decretação *ex officio* da prescrição mesmo sem a oitiva do representante da Fazenda. Assim, não se reconheceu a prescrição intercorrente na execução fiscal, nos moldes do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1981, pois este não é o caso dos autos, o que se reconhece é a prescrição anterior à citação do réu, na forma do art. 219 do CPC” (REsp nº 1034191-RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 3/5/2008).

No caso dos autos, o executado não foi citado e, portanto, não houve interrupção da prescrição e, assim, nem em tese se pode cogitar de prescrição intercorrente, haja vista que se cuida de ação de execução fiscal na qual a citação foi determinada antes de a Lei Complementar nº 118/2005 entrar em vigor.

Destarte, não tem relevância se o processo de execução foi ou não suspenso com base no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, uma vez que a suspensão só aproveitaria à exequente (em tese) nos casos de execução fiscal ajuizada depois do advento da Lei Complementar nº 118/2005 – que não é o caso dos autos –, haja vista que somente a partir de sua entrada em vigor é que o despacho determinando a citação passou a ser causa interruptiva da prescrição.

Jurisprudência

A propósito, este é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Tributário - Processo civil - Execução fiscal - Suspensão - Citação efetiva - Necessidade - Art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980 - Execução fiscal movida antes de 2005. 1 - É possível a suspensão da execução fiscal por um ano, nos termos do art. 40, *caput*, do CTN, se a citação do devedor restou infrutífera, ainda que antes da citação por edital, para as execuções fiscais ajuizadas após 9/6/2005. 2 - Para as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o despacho do magistrado não interrompia a prescrição, e sim a citação válida, condição que impossibilitava a suspensão da execução antes da citação por edital. 3 - Hipótese dos autos em que a execução foi proposta antes de 2005. 4 - Ausência de cotejo analítico. Causa de não conhecimento da divergência jurisprudencial. 5 - Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, não provido”(REsp nº 1.022.507-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma do STJ, v.u., DJe de 3/2/2009).

Estabelecidas essas premissas necessárias, o reconhecimento da prescrição no caso concreto é inexorável, não resistindo as razões da apelação, ao que se extrai dos elementos constantes dos autos.

Por primeiro, é bom esclarecer que não houve interrupção da prescrição pelo despacho que determinou a citação, uma vez que prevalece, no caso concreto, o

que então dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, isto é, que a interrupção da prescrição só se dava com a efetiva citação do executado, não podendo ser aplicada retroativamente a nova regra contida no mesmo inciso, introduzida pela Lei Complementar nº 118/2005, sob pena de violação ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Em nada aproveita à apelante o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, porque, cuidando-se de lei ordinária, só se aplica a créditos não tributários, haja vista que a prescrição de créditos tributários somente lei complementar pode disciplinar.

Agora, o que mais interessa.

A execução fiscal foi distribuída em 15/9/2003 e tem por objeto créditos tributários (IPTU e taxa de remoção de lixo domiciliar) do exercício de 2002, cujas parcelas venceram no dia 13 dos meses de janeiro a dezembro do mesmo ano (cf. fls. 2) e, portanto, constituídos definitivamente antes do vencimento da primeira parcela (janeiro de 2002). Assim, a prescrição se consumou no mês de janeiro de 2007 (cf. art. 174, *caput*, do CTN).

A apelante sustenta que não lhe pode ser imputada a demora na concretização da citação, quando ela, sim, foi desidiosa, e por lapso de tempo que suficiente e decisivamente acarretou a prescrição.

Infirmado por completo as razões de

apelação, cumpre destacar, para logo, que a exequente, por diversas vezes, deixou de adotar em prazo razoável as diligências que lhe incumbiam para que a execução fiscal pudesse ter seu curso regular.

E isso é claramente constatável a partir de simples leitura dos autos: depois da primeira tentativa infrutífera de citação (mandado acostado aos autos em 25/11/2003 – cf. fls. 6), a exequente, pessoalmente intimada em 27/4/2004, formulou estéreis requerimentos de suspensão do feito (fls. 7, 7 verso e 8), o último deles em 8/6/2009, quando de há muito já estava consumada a prescrição.

É incrível, no contexto dos autos, que venha a Fazenda Pública afirmar que a demora na citação não lhe pode ser imputada, haja vista que só e exclusivamente a ela pode sê-lo: durante o curso do prazo prescricional, nada providenciou e requereu, como de rigor (pois seu é o ônus), para fim de localização do paradeiro do executado e com olhos postos em futura – e indispensável – citação (inclusive por edital, se necessária), embora soubesse – ou devesse saber – que a citação do executado tinha de se concretizar antes do respectivo termo fatal.

Conclusão

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Mourão Neto

Relator

TRABALHO

Vínculo de emprego. Pastor de igreja. Não configuração. Não configurada relação de emprego entre o sacerdote, ou pastor, e a sua igreja. As tarefas são realizadas em razão da fé, não podendo ser equiparadas ao serviço prestado pelo trabalhador comum (TRT-2ª Região - 11ª Turma, RO nº 00027699220105020084-SP, Rel. Des. Wilma Gomes da Silva Fernandes, j. 8/5/2012, v.u.).

Acórdão

Inconformado com a r. sentença de fls. 86/88, que julgou improcedente a ação, recorre o autor a fls. 90/93, aduzindo que a relação de trabalho entre os litigantes é incontroversa, seja de pastor, seja de fis-

cal; que o depoimento de sua testemunha corrobora a tese inicial; havia superioridade hierárquica, pois o autor era fiscal e os pastores os fiscalizados, e que a função de fiscal não se confunde com a de pastor. Sustenta que a reclamada utiliza manobra para fraudar os direitos trabalhistas de

seus empregados e não esclareceu quem são seus fiscais e também não negou a existência de fiscalização; que deve prevalecer o princípio da primazia da realizada e restam presentes todos os requisitos capazes de ensejar a pretensão do recorrente. Objetiva a reforma. Tempestivos (fls.

Jurisprudência

89/90). Preparo dispensado. Contrarrazões (fls. 98/101). Representação processual regular (fls.35).

É o relatório.

Voto

Conheço do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade. Vínculo empregatício. O reclamante afirma que prestou serviços como pastor evangélico desde 12/12/1994 e passou a laborar para a reclamada, na função de fiscal de pastores, a partir de 14/4/1995, desligando-se em 21/1/2009, com remuneração última igual a R\$ 720,00 por mês, sem a devida anotação em CTPS. Pretende o reconhecimento de vínculo empregatício e as verbas decorrentes.

A reclamada contesta, afirmando que o trabalho foi desenvolvido unicamente na qualidade de pastor evangélico, sem relação de emprego; o autor atuava como presbítero e mantinha-se vinculado à reclamada exclusivamente pela fé. Sustenta que não houve labor como fiscal de pastores e administrador de igrejas.

A prova oral é constituída pelo depoimento de duas testemunhas, uma do autor e outra da ré.

O juízo de origem não reconheceu a existência de vínculo nos moldes do art. 3º da CLT.

Os depoimentos dos autos revelam que efetivamente o autor exerceu a função de pastor. Outrossim, não restou demonstrado pela prova de audiência que o autor executasse a função de fiscal de pastor.

Na hipótese, o reclamante exercia efetivamente a função de pastor. O depoimento da testemunha M. A. G., também pastor da igreja, é bastante elucidativo.

Assim declarou referida testemunha da ré: “... que não se recorda se o reclamante já atuou com a fiscalização financeira, a qual cabe à diretoria; que também cabe à diretoria a fiscalização das livrarias; que ocorrem remanejamentos de pastores, de acordo com critérios como experiência

adquirida e cultura local; que também a documentação relativa a contratos é de incumbência da diretoria da reclamada; que não sabe ao certo, mas a reclamada possui mais de 2.000 igrejas; que, em casos de necessidade, um diretor vai ao local para fiscalização ou a diretoria emite uma carta de apresentação para que vá ao local o pastor que esteja mais próximo do problema; que não periodicidade determinada para as fiscalizações. Nada mais” (fl. 60).

De outro lado, a testemunha trazida pelo reclamante sempre atuou no município de Suzano, enquanto o autor declarou que foi responsável pelas igrejas Manaus, Canoas, Tocantins, Vitória, Ribeirão Preto, “entre outras” (fl. 59), evidenciando que autor e testemunha não exerceram seus misteres nas mesmas localidades. Contudo, referida testemunha declara que “... já foi fiscalizado pelo reclamante ...”, contradizendo seu próprio depoimento, condição que torna frágil a prova produzida pelo autor.

A testemunha carreada pela reclamada, por seu turno, declarou que presenciou o reclamante ministrando cultos e assim se pronunciou: “... que já presenciou o reclamante ministrando cultos, em São José do Rio Preto, Palmas-TO; que o reclamante foi responsável nas igrejas de Palmas e São José do Rio Preto, e o depoente estava lá pregando na ocasião em que o reclamante era o responsável; ...” (fl. 60).

Destarte, restou demonstrado pela prova dos autos que o religioso atuou perante a Igreja por uma questão de fé, em razão de seus votos. Não houve, portanto, uma relação bilateral, no âmbito da qual o pastor tenha prestado seus serviços na intenção de receber o pagamento correspondente. Na hipótese, ausente o *animus contrahendi* para a formação de um contrato de emprego, ou seja, as partes não pretenderam a formação de uma relação empregatícia. Nesse sentido a jurisprudência trabalhista que transcrevo:

“Agravo de instrumento - Pastor evangélico - Relação de emprego - Não configuração - Reexame de prova vedado pela Súmula nº 126 do TST. O vínculo que une o pastor à sua igreja é de natureza religiosa e vocacional, relacionado à resposta a uma chamada interior, e não ao intuito de percepção de remuneração terrena. A subordinação existente é de índole eclesial, e não empregatícia, e a retribuição percebida diz respeito exclusivamente ao necessário para a manutenção do religioso. Apenas no caso de desvirtuamento da própria instituição religiosa, buscando lucrar com a palavra de Deus, é que se poderia enquadrar a igreja evangélica como empresa e o pastor como empregado. No entanto, somente mediante o reexame da prova poder-se-ia concluir nesse sentido, o que não se admite em recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST, pois as premissas fáticas assentadas pelo TRT revelam que a função exercida pelo reclamante estava estritamente ligada à intimidade da consciência religiosa e à assistência espiritual desde a adesão à função de pastor por livre manifestação de vontade, não sendo hipótese de vínculo de emprego” (Processo: AIRR nº 74040-42.2005.5.05.0024, data de julgamento: 27/8/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, data de publicação: DJ de 5/9/2008).

Os depoimentos prestados e os documentos juntados não ratificam a tese da inicial. O reclamante ministrava a palavra e a santa ceia, ou seja, exercia efetivamente as atribuições de pastor; nesse sentido, observe-se o depoimento de fl. 59.

Na hipótese, não caracterizada a existência concomitante de todos os requisitos expressos no art. 3º da CLT. Não há que se cogitar em reconhecimento de vínculo empregatício.

Comprova a reclamada que efetivamente a relação ocorrida entre as partes difere da relação de trabalho subordinado que

Jurisprudência

embasa o contrato de trabalho. A hipótese escapa completamente às raias do Direito do Trabalho; o autor, em seu depoimento, reconheceu que "... nas cidades indicadas (...) a responsabilidade dos cultos era do deponente ..." (fl. 59).

Ausentes os requisitos expressos no art. 3º da CLT, razão pela qual improcede o

pedido de vínculo empregatício, bem como os demais pedidos vinculados à existência de relação de emprego. Prevalece a tese da defesa no sentido de que não houve a prestação de serviços do reclamante, na forma pleiteada na inicial.

Mantenho.

Ante o exposto, acordam os magistra-

dos da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantida no mais a r. sentença de origem, observados os termos da fundamentação do voto da relatora.

Wilma Gomes da Silva Hernandez

Relatora

Ementário

ADMINISTRATIVO

Servidor público estadual. Imputação da prática de ato de improbidade. Demissão. Insuficiência de prova. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Anulação.

Apelação Cível nº 1.0024.09.705408-4/001(1)-Belo Horizonte-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Manuel Saramago

Data do julgamento: 13/1/2011

Votação: unânime

Constitucional - Administrativo - Processo administrativo disciplinar - Servidor público - Pena de demissão - Ausência de prova da autoria do ato infracional - Desproporcionalidade da punição - Reintegração.

Inexistindo contundente prova de autoria do ato infracional, bem como distanciando-se a pena de demissão imposta a servidor público da proporcionalidade almejada, anula-se o ato administrativo, sem que se configure indevida interferência jurisdicional.

CIVIL

Conta-poupança. Extravio de valores depositados. Restituição garantida. Dano moral não caracterizado.

Apelação Cível nº 1.0433.09.285140-4/001-Montes Claros-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. José Flávio de Almeida

Data do julgamento: 14/3/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Declaratória - Obrigação de fazer - Conta-poupança - Depósitos - Prova - Restituição - Desacerto contábil - Dano moral não caracterizado - Recursos não providos.

Os depósitos em conta-poupança, que a instituição financeira não prova terem sido levantados, devem ser restituídos ao poupador. Mero desacerto contábil não ofende direito de personalidade e, por isso, não é fato gerador de dano moral.

Sobrepilha de bem imóvel. Aquisição do bem anterior à união estável. Alegação de participação no custeio de benfeitorias. Ausência de provas. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 20090610144448-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior

Data do julgamento: 19/9/2012

Votação: unânime

Direito Civil e Processual Civil - Sobrepilha - Imóvel adquirido pelo ex-companheiro antes da união estável - Benfeitorias.

Não se cogita de sobrepilha de bem adquirido pelo varão antes do início do relacionamento, tampouco de benfeitorias para cuja realização não provou a autora ter contribuído. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Unânime.

EMPRESARIAL

Duplicata sem aceite. Comprovante de entrega das mercadorias. Dúvidas quanto às assinaturas. Ônus de quem alega. Ausência de provas. Indeferimento do recurso.

Apelação Cível nº 815.487-6-Cambará-PR

TJPR - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho

Data do julgamento: 28/9/2011

Votação: unânime

Direito Comercial - Ação de cobrança - Compra e venda mercantil - Duplicatas sem aceite - Comprovantes de entrega e recebimento da mercadoria.

A duplicata, mesmo sem aceite, constitui documento representativo da dívida oriunda de compra e venda mercantil, quando acompanhada do comprovante de entrega e recebimento da mercadoria. Compete ao comprador comprovar que as assinaturas constantes nos referidos comprovantes não pertencem aos seus funcionários, circunstância facilmente aferível através da juntada de cópia do livro obrigatório de registro de empregados, prova não utilizada pelo apelante, ou mesmo possível de ser esclarecida na prova oral, desistida por ele. Não basta, portanto, para elidir as duplicatas acompanhadas dos comprovantes de entrega da mercadoria, a alegação genérica do sacado de serem desconhecidas as assinaturas neles firmadas. Apelação não provida.

Prática Forense

Novas regras para o Registro de Pessoas Naturais

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Provimento CG nº 41/2012, editado em dezembro passado, alterou a disciplina dos procedimentos para o Registro Civil das Pessoas Naturais, para o que deu nova redação ao Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria.

Agora, por meio do Provimento CG nº 6/2013, em vigor desde 1º de março, introduziu modificações ao regramento recém-editado.

As novas regras administrativas que regem os serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais estão relacionadas aos processos de habilitação de casamento, à possibilidade do registro da união estável, bem como ao registro de óbito e à dispensa de testemunhas no registro fora do prazo na hipótese de a pessoa portar declaração de nascido vivo.

Mais especificamente, foram alterados os itens 6.2.1, 27, 49 a 52, 88, 107 e 138.3 do Capítulo XVII do Tomo II das Normas da Corregedoria, ou seja, com a nova sistemática na Central de Informações de Registro Civil (CRC), deverão constar os atos lavrados nos Livros de Nascimento (A), Casamento (B), Casamento Religioso para Efeitos Cíveis (B-auxiliar), Óbito (C) e de União Estável, Interdição, Ausência, Emancipação, Transcrições de Nascimento, Casamento e Óbito (E).

Para controle de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, a nova orientação estabelece que os oficiais, mensalmente, deverão fornecer, em arquivo eletrônico, o número de registros ocorridos à Fundação Seade. Em caso de necessidade de registro de pessoas que não possuem residência fixa, o ato deverá ser praticado no registro do local onde se encontrar.

Não serão aplicadas para a lavratura de assento de nascimento de indígenas (Resolução Conjunta nº 3/2012 – Boletim AASP nº 2812, p. 8) as regras de registro tardio (Provimento CNJ nº 28/2013, publicado no Boletim AASP nº 2825, p. 5).

No que concerne às emancipações, estas deverão ser registradas mediante a transladação da sentença, oferecida em certidão, ou do instrumento, independentemente da presença de testemunhas, porém deverão conter a assinatura do apresentante.

Por fim, o provimento traz inserção de item na seção que trata dos registros de casamentos, disciplinando que as novas regras devem ser aplicadas na íntegra, no registro de conversões de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 18/3	Vara do Trabalho de São Roque
Dia 19/3	Vara do Trabalho de Piedade
	12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 20/3	Vara do Trabalho de Tatuí
Dia 21/3	Vara do Trabalho de Tietê
	16ª, 17ª, 18ª e 19ª Varas do Trabalho de São Paulo
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 18 a 22/3	4ª Vara Federal Criminal, 1ª, 3ª e 10ª Varas das Execuções Fiscais de São Paulo
	2ª e 4ª Varas Federais de São José dos Campos
	2ª Vara Federal de Campinas
	2ª Vara Federal de Araçatuba
	3ª Vara Federal de Sorocaba
	2ª Vara Federal de Guarulhos
	1ª Vara Federal de Taubaté
Juizado Especial Federal de Americana	

Atenção: a seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do tema inserido na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 1º de abril a 27 de junho de 2013

ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antonio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Gilberto Gomes Bruschi
Sergio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

DATA

8 a 11 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Luís Otavio Sequeira de Cerqueira
Marcos Destefenni

DATA

15 a 18 de abril - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rodrigo Otávio Barioni

DATA

6 a 9 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DAS EMPRESAS ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Arthur Ribeiro Viñau
Elias Marques de Medeiros Neto
Luiz Felipe Amaral Calabré
Sérgio de Britto Pereira Figueira

DATA

20 a 23 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Fabiano Carvalho
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

10 a 13 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TENDÊNCIAS SOBRE A COISA JULGADA E SUA REVISÃO ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral
Fabiano Carvalho
Hamid Bdine Jr.
Rodrigo Otávio Barioni

DATA

17 a 20 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE AS PROVAS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Cesar Augusto Alckmin Jacob

CORPO DOCENTE

Alexandre David Malfatti
Anselmo Prieto Alvarez
Sergio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

DATA

24 a 27 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Nelson Rodrigues Netto

CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno

Nelson Rodrigues Netto

PROGRAMA

- Molecularização de demandas.
- Técnicas de prevenção de litígios e potencialização de julgados.

DATA

1º e 2 de abril - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 - associados e assinantes

R\$ 60,00 - estudantes de graduação

R\$ 80,00 - não associados

O melhor preço.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0829
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0591

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	0,60%	0,49%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,92%	0,52%	-
IGP-M	0,34%	0,29%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5707%	0,4727%	0,4984%
UFM (anual)	R\$ 114,10	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3941	2,4130	2,4338
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000		
	janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641